

**LEI N.º 2.167, DE 19 DE JANEIRO DE 2007.**

*Institui o Serviço Auxiliar Voluntário no âmbito do Município de São Lourenço da Mata e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA,** no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1.º** Fica instituído o Serviço Auxiliar Voluntário, obedecidas às condições previstas nesta lei.

**Art. 2.º** O Serviço Auxiliar Voluntário objetiva:

I - proporcionar a ocupação, qualificação profissional e renda aos cidadãos em situação de fragilidade social e econômica, motivada pelo desemprego e pelo envolvimento com atividades anti-sociais, tais como, marginalização, consumo de drogas e limitações físicas e intelectuais para o trabalho;

II - suprir demandas sociais das diversas comunidades do Município, em apoio às ações desenvolvidas pelos Órgãos Públicos, principalmente em atividades capazes de contribuir para o aprimoramento de atividades ligadas à educação, à saúde, ao desporto e à preservação do meio ambiente.

**Art. 3.º** O ingresso no Serviço Auxiliar Voluntário dar-se-á mediante aprovação procedimento seletivo simplificado, além do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - ser maior de 18 (dezoito) anos;

II - estar em dia com as obrigações eleitorais;

III - ter saúde adequada às atividades que for desempenhar, comprovada mediante apresentação de atestado de saúde;

IV - estar em situação de desemprego;

V - não ser beneficiário de qualquer outro programa assistencial do Município;

VI - não haver outro beneficiário do Serviço Auxiliar Voluntário no seu núcleo familiar.

**Art. 4.º** O prazo de prestação do Serviço Auxiliar Voluntário será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que o desempenho do Agente tenha sido satisfatório.

**Art. 5.º** O desligamento do Agente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - ao final do período de prestação do serviço;

- II - a qualquer tempo, mediante requerimento do coordenador respectivo;
- III - quando o Agente apresentar conduta incompatível com os serviços prestados;
- IV - em razão da natureza do serviço prestado.

**Art. 6.º** São direitos do Agente:

- I - freqüência a curso específico de treinamento, a ser ministrado pelo Município;
- II - auxílio mensal equivalente ao montante de até um salário mínimo e meio;
- III - alimentação, segundo a disponibilidade financeira do Município;
- IV - uso de uniforme, exclusivamente em serviço.

**Art. 7.º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contra-prestação pecuniária mensal de até um salário mínimo e meio aos agentes vinculados ao Programa Municipal de Agentes da Cidadania – PMAC, instituído pela Lei Municipal n.º 2.038, de 26 de fevereiro de 2002; ao Programa Municipal de Agentes Ambientais – PMAA, instituído pela lei n.º 2.037, de 26 de fevereiro de 2002; bem como ao Programa Municipal de Serviço Auxiliar Voluntário, instituído por esta Lei.

**Art. 8.º** O Agente estará sujeito à jornada semanal de até 25 (vinte e cinco) horas de trabalho.

**Art. 9.º** Deverá ser contratado, para todos os integrantes do Serviço Auxiliar Voluntário, seguro de acidentes pessoais destinado a cobrir os riscos do exercício das respectivas atividades.

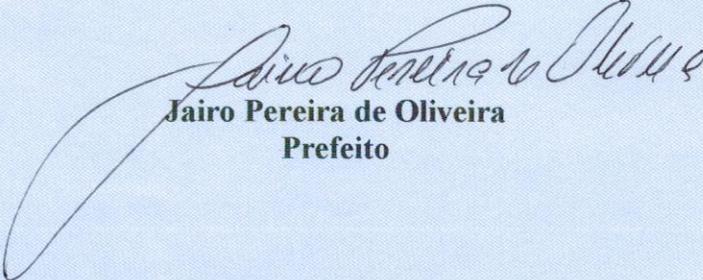
**Art. 10.** A prestação do Serviço Auxiliar Voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Art. 11.** As respectivas Secretarias Municipais poderão expedir instruções complementares necessárias à aplicação do disposto nesta lei.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 19 de janeiro de 2007.

  
**Jairo Pereira de Oliveira**  
Prefeito